

bela Carvalho Santos Neto Gato — Chefe da Divisão de Turismo e Cultura.

Vogais suplentes: Jaime Manuel Penim Zegre — Técnico Superior e Cláudia Sofia Durand Cocharrá Gorjão da Mata — Chefe da Divisão de Formação.

Sesimbra, 05 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Arg. Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

303576283

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Declaração de rectificação n.º 1615/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que se procede à rectificação do aviso n.º 15329/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2010.

Assim, onde se lê «O posto de trabalho integra-se na categoria e carreira de técnico superior» deve ler-se «O posto de trabalho integra-se na categoria e carreira de assistente operacional».

2 de Agosto de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Manuel Santiago Oliveira da Silva*.

303570653

Declaração de rectificação n.º 1616/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que se procede à rectificação do aviso n.º 14980/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28 de Julho de 2010.

Assim, onde se lê «Licença sem Vencimento» deve ler-se «Licença sem remuneração».

2 de Agosto de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Manuel Santiago Oliveira da Silva*.

303570394

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 16155/2010

Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Vagos, torna público que a Assembleia Municipal de Vagos, no uso da competência prevista na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, em sessão extraordinária de 16 de Julho de 2010, decorrido que foi o período de discussão pública, o Regulamento do Mercado de Peixe da Praia da Vagueira, com as alterações propostas à sua versão inicial, o qual se publica em anexo.

Para os devidos efeitos, se publica o presente aviso, sob a forma de edital, nos lugares de estilo.

Vagos, 05 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Vagos, *Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz*.

Regulamento do Mercado de Peixe da Praia da Vagueira

Preâmbulo

A crescente preocupação com a dinamização da Praia da Vagueira enquanto destino turístico cada vez mais apreciado, aliada às recentes alterações no equipamento destinado à venda de peixe na Praia da Vagueira torna urgente a regulamentação deste e da actividade nele desenvolvida, de forma a satisfazer de forma reiterada e contínua, as necessidades dos utentes que ali ocorrem e também as dos comerciantes que ali pretendem vender os seus produtos.

Considerando ser objectivo da Câmara Municipal de Vagos não só valorizar um espaço central e privilegiado da Praia da Vagueira, cujo estado de degradação obrigou a alterações e obras de remodelação, assim como apostar claramente numa actividade que constitui uma das imagens de marca do Município, cuja relevância não se esgota na sua vertente comercial, como também na sua vertente cultural e que é de todo o interesse preservar. Além de que, é preocupação desta autarquia ordenar e dignificar aquele espaço, de forma a respeitar os direitos dos seus utentes.

Desta forma, o presente regulamento serve igualmente para assegurar quer a qualidade dos produtos comercializados, quer para impor regras de utilização, de segurança e de higiene.

Foram consultados a autoridade veterinária municipal e os operadores da venda de peixe em local fixo da Praia da Vagueira.

Assim, tendo presente o disposto na alínea *a)* do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, articulado com os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e após a presente proposta ter estado em discussão pública, nos termos legais, onde não se verificou qualquer reclamação, foi a mesma submetida à consideração da Câmara Municipal onde foi aprovado por unanimidade e após envio à Assembleia Municipal onde foi aprovado, nos termos do n.º 6 do artigo 64.º da indicada Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro e posterior republicação.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante a Constituição da República Portuguesa, o Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e a Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A organização e funcionamento do Mercado de Peixe da Praia da Vagueira obedecerão às disposições do presente Regulamento, ao disposto no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- Mercado: o mercado de peixe da Praia da Vagueira;
- Espaço comum do Mercado: o corredor central no interior do equipamento;
- Utente: qualquer pessoa que utilize o Mercado Municipal com vista à aquisição de produtos;
- Concessionário: pessoa singular ou colectiva titular de licença de ocupação de espaço no Mercado com vista à sua exploração económica.

Artigo 4.º

Dos locais de venda e da sua ocupação

1.º No mercado de Peixe da Praia da Vagueira os locais de venda de produtos são constituídos por bancas, de acordo com a planta prevista no anexo II do presente Regulamento.

2.º Por banca entende-se o local aberto centralizado numa mesa do pavimento, destinado à venda de pescado.

CAPÍTULO I

Da concessão

Artigo 5.º

Licença

1.ª A ocupação de locais de venda está sujeita à emissão de Licença pelo Município de Vagos.

2.ª As licenças de ocupação são onerosas, pessoais e precárias, qualquer o local de venda a que se refiram.

Artigo 6.º

Condições de exercício da actividade

A actividade comercial a desenvolver no Mercado de Peixe da Praia da Vagueira será exercida, nos termos da lei, por pessoas singulares ou colectivas em regime de ocupação dos locais de venda e contra o pagamento das taxas respectivas à Câmara Municipal de Vagos.

Artigo 7.º

Tipos de ocupação

Os locais de venda existentes no Mercado são objecto de ocupação efectiva, pelos prazos determinados no presente regulamento.

Artigo 8.º

Atribuição

A ocupação de locais de venda será sempre atribuída por meio de arrematação em hasta pública.